



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

**DECLARAÇÃO**

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/ POA, órgão deliberativo e permanente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, declara, para os devidos fins, que, no dia **23 de novembro de 2023**, em reunião ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

**1º Parecer SETEC nº 04/2023** - Trata-se da análise do contrato firmado entre o município de Porto Alegre e o Centro de Reabilitação de Porto Alegre – CEREPAL, para prestação de serviços de reabilitação física e intelectual.

**INDICAÇÕES DO PARECER 04/2023:**

**a)** Envio ao setor competente da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde, o Parecer da SETEC, conforme a deliberação do Plenário, para medidas e providências cabíveis quanto às irregularidades apontadas e possibilidade de descredenciamento;

**b)** Análise pela área responsável no Ministério da Saúde, sobre o descumprimento dos pré-requisitos para o funcionamento do CER II, em função da confirmação de equipes incompletas e da existência de fila interna no serviço, caracterizando situação de desassistência desses Usuários e questionamento quanto à adequação e qualidade do atendimento prestado;

**c)** Encaminhar ao MPC, solicitando a responsabilização do Gestor, por todas as inconsistências e irregularidades apontadas na análise do contrato e por pagamento indevido dos procedimentos sem geração de crédito, em estabelecimento habilitado como CER;

**d)** Ressarcimento ao erário público dos recursos recebidos indevidamente pelo não cumprimento do contrato e das inconsistências apontadas;



Conselho  
Municipal  
de Saúde  
SUS Porto Alegre



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

f) Apresentação para o CMS do resultado da Investigação Preliminar Sumária (IPS) ocorrida no processo SEI 22.0.000121696-5 para apurar responsabilidades quanto à autorização de envio de verbas ao CEREPAL, sem a devida comprovação, tendo em vista já ter transcorrido o seu prazo de finalização e ser fruto de denúncia originada neste CMS, deliberada em plenário a partir do Parecer da SETEC no 07/21.

**26 aprovações, 2 reprovações, 2 abstenções.**

2º **Parecer SETEC nº 05/2023** que Trata da análise do I Termo Aditivo ao contrato nº 71701, firmado entre o município de Porto Alegre e o Centro de Reabilitação de Porto Alegre – CEREPAL, para prestação de serviços de reabilitação física e intelectual.

**27 aprovações, 2 reprovações, 1 abstenção.**

Porto Alegre, 23 de novembro de 2023.

Tiana Brum de Jesus  
Coordenadora do CMS/POA